



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA

Juizado da Infância e da Juventude

Gabinete da Juíza Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva

PORTARIA nº 002, de 06 de maio de 2026

A Dra. Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva, Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do artigo 149 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 227 da CF e art. 4º da Lei nº 8.069/90 - ECA, é dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70 da Lei nº 8.069/90 - ECA, que estabelece ser dever e todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes na **79ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE GOIÂNIA**, no período de **14 à 24 de maio de 2026**, evento tradicionalmente realizado no Parque Agropecuário Dr. Pedro Ludovico Teixeira em Goiânia;

CONSIDERANDO que eventos como: shows e apresentações artísticas realizadas na área comum do evento, muitos deles são direcionados especialmente para o público infantojuvenil;



CONSIDERANDO as diversas questões que surgem durante a realização desse evento envolvendo crianças e adolescentes que são colocados em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o ato normativo deste juizado que regulamenta a participação, a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em eventos públicos desta capital (Portaria nº 002/2011);

CONSIDERANDO, por fim, que compete a Autoridade Judiciária, de acordo com artigo 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, disciplinar a participação e o acesso de crianças e adolescentes em locais de diversões e espetáculos públicos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA ENTRADA E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS ÁREAS COMUNS, RESTAURANTES, BARRACAS E BARES DO PARQUE AGROPECUÁRIO

Art. 1º. É permitida a entrada e permanência nas dependências do Parque Agropecuário de Goiânia:

I- crianças (até 11 anos de idade), acompanhadas dos pais, responsável legal, ou acompanhante;

II- adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos completos até 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que acompanhados dos pais, responsável legal ou acompanhante;

III- adolescentes, a partir de 17 (dezesete) anos de idade, desacompanhados dos pais, responsável legal e acompanhantes até a 00h30.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria, considera-se responsável legal o tutor ou o guardião, e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA

Juizado da Infância e da Juventude

Gabinete da Juíza Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva

acompanhantes, os demais ascendentes e colaterais até o terceiro grau (avós, irmãos e tios), devidamente documentados e, inclusive, de terceiro maior, neste último caso, mediante autorização escrita do(s) genitor(a) ou guardião legal, conforme formulário disponibilizado no site.

CAPÍTULO II - DA ENTRADA E PERMANÊNCIA EM BOATES E CONGÊNERES INSTALADOS NO PARQUE AGROPECUÁRIO

Art. 3º. Os estabelecimentos boates e congêneres do Parque Agropecuário dependerão de Alvará para regulamentar a entrada e permanência de menores de 18 (dezoito) anos, consoante ao disposto no artigo 149 do ECA, devendo solicitar por meio de procedimento próprio neste Juizado, nos termos da Portaria 002/2011.

Art. 4º. Não é permitida a entrada e a permanência de menores de 18 (dezoito) anos de idade em estabelecimentos como boates, camarotes, assim como, também outros da mesma natureza, em que haverá distribuição de bebidas alcoólicas no sistema *open bar, free bar* ou similares, ficando todos cientes do que dispõe o art. 243 do ECA, **SALVO** se for maior de 12 (doze) anos e devidamente acompanhados dos pais ou responsável legal (guardião/tutor).

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º. Os responsáveis pelos camarotes, barracas, boates e bares deverão afixar, nos locais de acesso, cartazes legíveis, com anúncio da proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º. Na fiscalização dos preceitos legais do ECA (artigo 149, incisos e parágrafos) e desta Portaria, fica assegurado aos Agentes de Proteção, em atuação junto ao evento e, mediante apresentação prévia dos seus respectivos nomes, por este Juizado, o livre acesso a todos os locais do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

COMARCA DE GOIÂNIA

Juizado da Infância e da Juventude

Gabinete da Juíza Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva

Parque Agropecuário, com a apresentação de credenciais de identificação.

Art. 7º. Os responsáveis legais pelos Estabelecimentos do Parque Agropecuário deverão observar, com especial cuidado, o cumprimento das disposições dos artigos 249, 258 e 258-C do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Estadual nº 21.450/2022, e o descumprimento das determinações ali contidas, importará em cometimento de infrações penais e administrativas previstas em lei.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Portaria 002, de 12 de maio de 2025.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça do Estado. Encaminhem-se cópias desta Portaria ao Corregedor-Geral de Justiça, Ministério Público da Infância e Juventude desta Comarca, Procurador-Geral de Justiça, Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude do Ministério Público, Conselhos Municipal e Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares Regionais de Goiânia, CREAS, Secretário de Estado e Segurança Pública, Diretor-Geral da Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar do Estado de Goiás, Comandante do Policiamento da Capital, Delegacia de Polícia da Infância e Juventude e Divisão de Agentes de Proteção de Goiânia, Sindicato de Restaurantes, Bares e similares do Estado de Goiás – SINDHORBS, Associação Brasileira de Bares e Restaurantes em Goiás – ABRASEL. Afixe-se para ampla divulgação.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, Juizado da Infância e da Juventude, aos 06 dias do mês de maio de 2026 (06/05/2026).

Maria Socorro de Sousa Afonso da Silva
Juíza de Direito da Infância e da Juventude